TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo: **TC-014569.989.26-2** (Ref.: ao TC-011185.989.26-6)

Agravante: Giuliano Balsini Merolli

Mencionada: **Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria de Estado da Saúde**

Em exame: Agravo contra decisão que indeferiu pedido de medida cautelar em face da Concorrência CGA nº 90002/2026, promovida pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração, objetivando a contratação de empresa para a execução das obras e serviços de engenharia voltados à construção do Hospital Metropolitano de Campinas.

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE INDEFERIU MEDIDA CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO SOB A DENOMINAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. CONHECIMENTO COMO AGRAVO. INOVAÇÃO RECURSAL. ALEGAÇÕES DE DIRECIONAMENTO E CONLUIO FORMULADAS APENAS NO RECURSO. COMPETITIVIDADE. NÚMERO DE PROPOSTAS INICIAIS CONSIDERADO COMO MERO ELEMENTO INDICIÁRIO. PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE COMPROMETIMENTO DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DA ISONOMIA. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE HELIPONTO HOMOLOGADO PELA ANAC. COMPATIBILIDADE, EM JUÍZO PRELIMINAR, COM A COMPLEXIDADE DO OBJETO. SUBCONTRATAÇÃO. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA EXPRESSAMENTE EXCLUÍDA DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO PROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XNEG-IVIH-6CEB-3H20

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, em prestígio ao **princípio da fungibilidade recursal** e ao disposto no artigo 141, caput, do Regimento Interno, **conheceu do apelo como Agravo** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XNEG-IVIH-6CEB-3H20